

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1600215**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-08-06**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
80

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Alteração do número máximo de admissões

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o n.º 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. O Conselho de Administração tem a intenção de não aprovar o pedido de aumento de número máximo de admissões solicitado tendo-se verificado que este não foi devidamente justificado, nomeadamente a nível de reforço de recursos humanos (alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do DL 74/2006 de 24 de março, alterado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto). O número máximo de admissões aprovado é de 80.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Portugal Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since all legal requirements have been met, the Management Board has decided to accredit the study programme for 6 years. The Management Board intends not to approve the requested increase in the maximum number of admissions, as it was found that the request was not properly justified, particularly with regard to the reinforcement of human resources (point b) of paragraph 1 of Article 57 of Decree-Law no. 74/2006 of March 24, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16). The approved NMA (maximum number of admissions) is 80.